

Outorgado(s) Sooro Renner Nutrição S.A - CPF/CNPJ 04.208.296/0001-91. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.355,00 N 789.510,00 E. Validade 6 anos. Finalidade de Processo fabril. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

104533/2021

Portaria nº 10253/2021/OD-GOUT. Prot. 17.176.086-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) CONGRESUPER SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. - CPF/CNPJ 73.261.935/0001-03. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.236.700,00 N 255.280,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 6.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

104534/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 204 DE 24 DE JUNHO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 16.419.766-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, para compor Equipe Técnica com a finalidade de analisar o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, para ampliação das atividades de extração de calcário, diabásio e filito nas Minas Saivá e Filito Itacuri, abertura das Minas Filito DCE e Argila 853, ampliação do depósito controlado de estéril para aproveitamento de rocha calcária, diabásio e filito para fabricação de cimento, produção de brita para uso na construção civil e para o abastecimento de calcário corretivo de solo do mercado da agroindústria no município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, cuja licença Prévia – LP foi requerida pela empresa Votorantim Cimentos S.A.

Coordenador: Jean Carlos Helferich – Economista

Comissão Técnica:

Altamir Juliano Hacke – Engenheiro Ambiental
Luciane Fernandes Ribeiro – Engenheira Ambiental
Sandor Sohn – Engenheiro Florestal
José Wilson de Carvalho – Engenheiro Florestal
Zilda Romanovski – Engenharia Florestal
Ivan Rossi – Geólogo
Gilmar Paiva Lima – Engenheiro de Minas
Luiz Fornazzari Neto – Geólogo
Fabiana Elis Santos Vaz – Bióloga

Art. 2º. Ficará a critério do coordenador da equipe técnica solicitar apoio a outros técnicos do Instituto Água e Terra.

Art. 3º. Fica Estabelecido o prazo de 180 dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

104503/2021

Defensoria Pública do Estado**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 046, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

Designa extraordinariamente Defensora Pública para atuar na 84ª Defensoria Pública da Comarca de Curitiba.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Eliane Tavares Paes Lopes, no período compreendido entre 05/07/2021 a 23/07/2021, para atuação de todos pedidos de liberdades e afins após a decisão sobre a prisão do autuado em sede de audiências de custódia da competência da 84ª Defensoria Pública da Comarca de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

104444/2021

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 008, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Revoga em partes a Deliberação nº 004/2016, que instituiu o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo Art.102 da Lei Complementar Federal 80 de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar 136/2011 e suas alterações;

DELIBERA**REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ****TÍTULO I****DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. A Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Paraná compete a orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta profissional dos seus membros e dos servidores da Instituição, inclusive o Ouvidor-Geral.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado possuirá uma equipe administrativa mínima composta por:

- I – Corregedor-Geral;
- II – Subcorregedor-Geral;
- III – Secretária Executiva;
- IV – 03 (três) Técnicos Administrativos;
- V – Assessor jurídico

CAPÍTULO III**DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DO ÓRGÃO AUXILIAR****SEÇÃO I****Do Corregedor-Geral**

Art. 4º. O Corregedor-Geral é indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em lista triplíce formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público Geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: O Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subcorregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, nomeado pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado dentre os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º. São atribuições da Corregedoria-Geral:

- I. realizar correções e inspeções funcionais;
- II. sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;
- III. propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado;
- IV. apresentar ao Defensor Público-Geral do Estado, em janeiro de cada ano, relatório dos serviços desenvolvidos no ano anterior;
- V. propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seus servidores;
- VI. acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná e integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- VII. propor a exoneração de membros e servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não cumprirem com as condições do estágio probatório;
- VIII. baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros;
- IX. manter atualizados os assentamentos funcionais e os dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para efeito de aferição de merecimento;
- X. expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná sobre matéria afeta à competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- XI. desempenhar outras atribuições previstas em Lei ou no Regulamento Interno da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

SEÇÃO II